



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2017****PA SEI N. 0000891-17.2016.4.01.8012**

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, por intermédio do Pregoeiro Renato Alfaia Pereira, nomeado pela Portaria SJ DIREF 111, de 30 de março de 2016, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com vistas ao **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação de serviços, conforme disposições contidas na Lei n.10.520/2002, nos Decretos n. 5.450/2005 e 7.892/2013, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 8.538/2015, na Resolução n. 15/2000 – TRF 1ª Região, alterada pela Resolução n. 600-07/2003 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, com suas respectivas alterações, e ainda pelas condições e exigências constantes no processo administrativo em epígrafe, no presente Edital e em seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**Data:** 06/02/2017**Horário:** 10:30 horas (horário de Brasília/DF)**Endereço eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Telefone para contato:** (69) 3211-2452 **Fax:** (69) 3211-2423**UASG:** 090025

Caso não haja expediente ou ocorra situação que inviabilize a abertura do certame na data indicada acima, a sessão será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, sendo mantido o mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do pregoeiro em contrário.

Todos os horários desta licitação, mesmo decorrentes de possíveis adiamentos ou suspensões, têm como referência o horário de Brasília/DF, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação possui por objeto o **registro de preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de **serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial interestadual e local (RO) de cargas, para o transporte de mobiliário, bagagem e equipamentos, inclusive veículo automotor, bem como acondicionamento e embalagem dos materiais e demais serviços acessórios, dos bens pertencentes aos magistrados e servidores** que estão ou serão lotados da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções vinculadas, consoante as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

1.2. A Seção Judiciária do Estado de Rondônia não se obriga a contratar todos os serviços adjudicados ao licitante vencedor, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital, podendo realizar licitação – ou por outros meios previstos na legislação de licitações - para adquirir contratar um ou mais serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e art. 16 do Decreto n. 7.892/13.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem às exigências do Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br:

- 2.2.** A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das disposições deste instrumento convocatório.
- 2.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4.** O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.5.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Seção Judiciária do Estado de Rondônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.6.** Não será permitida a participação de empresas:
- a)** suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Seção Judiciária do Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b)** declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
 - c)** impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d)** proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
 - e)** proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
 - f)** enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
 - g)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - h)** cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - i)** que esteja com pedido ou se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - j)** sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - k)** reunido em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - l)** cooperativa de mão de obra, conforme artigo 5º da Lei 12.690/2012.
 - m)** organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação no certame, deverão ser exibidos em língua portuguesa, com valores cotados na moeda nacional do país.
- 2.8.** Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 2.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 2.10.** No caso de ser verificada a participação no certame de qualquer empresa enquadrada em qualquer das hipóteses prevista no item 2.6 deste edital, o Pregoeiro procederá a imediata desclassificação ou recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre o procedimento licitatório.
- 2.11.** A participação neste certame de qualquer empresa enquadrada em qualquer das hipóteses prevista no item 2.6 deste edital caracterizará comportamento inidôneo por parte da mesma, sujeitando-a à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 2.12.** As microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurado o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.12.1.** A regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 2.13.** Em obediência ao que dispõe o art. 15, da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal a emissão de Nota de Empenho para a contratação do licitante vencedor deste Pregão fica condicionada à liberação do respectivo recurso orçamentário, respeitado o prazo de validade da ata de registro de preço decorrente.

SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

3.1. O pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

b) Abertas as propostas, o pregoeiro verificará a conformidade de cada item com os requisitos estabelecidos.

c) Caso seja verificado que a proposta não atenda aos requisitos estabelecidos, será desclassificada pelo pregoeiro, de forma fundamentada, passando-se, em seguida, à abertura da fase de lances.

d) Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

e) Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado ou procederá à recusa da proposta caso o objeto não atenda às especificações.

f) Não sendo compatível o preço e se for negada a contraproposta, o pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.

g) Obtidas propostas de preços julgadas aceitáveis, para cada item do grupo, o pregoeiro solicitará aos respectivos licitantes a proposta, e desclassificará as propostas não apresentadas no prazo estipulado e as que não atendam a outras exigências deste edital.

h) As empresas não vencedoras que desejarem, poderão encaminhar suas respectivas propostas com os mesmos preços da proposta vencedora. Neste caso, a Ata de Registro de Preços indicará em anexo a ordem de preferência de contratação, que será a mesma ordem do resultado final da fase de lances.

i) Aceitas as propostas de preços, o pregoeiro solicitará aos respectivos licitantes os documentos de habilitação previstos neste edital, podendo dispensar a apresentação daqueles documentos previamente registrados no sítio do Comprasnet e no SICAF.

j) Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados na alínea anterior, o pregoeiro fixará o prazo máximo de 02 (duas) horas para que a licitante encaminhe a documentação exigida para fins de habilitação, via www.comprasgovernamentais.gov.br ou, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema eletrônico, via fax ou e-mail, sendo que nestes casos o pregoeiro disponibilizará aos demais licitantes os documentos encaminhados;

k) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, constatado o não atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados na alínea "i" deste item, referente a comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro habilitará o licitante e fixará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a licitante realize a regularização da documentação e encaminhe a para fins de habilitação completa, via www.comprasgovernamentais.gov.br ou, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema eletrônico, via fax ou e-mail, sendo que nestes casos o pregoeiro disponibilizará aos demais licitantes os documentos encaminhados;

l) Descumprido os prazos para apresentação dos documentos de habilitação ou da proposta ou verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos deste edital, o pregoeiro desclassificará a proposta ou inabilitará a licitante e aplicará à licitante classificada imediatamente a seguir o disposto na alínea “e” e seguintes deste item, e assim sucessivamente.

m) Encerrada a fase de habilitação e aceita a proposta, caso não haja quem pretenda recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora.

n) Se qualquer das licitantes manifestar a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

3.2. Caso se faça mister examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro suspender a sessão. Ao suspender a sessão, o pregoeiro comunicará às licitantes a data e horário da reabertura.

3.3. O pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária do Estado de Rondônia poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e, sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando se encerrará, de forma automática, a fase de recebimento da proposta. A proposta deverá consignar **os valores unitários e total de cada item do grupo**, como também as especificações do item de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I).

4.1.1. Para efeito de formulação de proposta pelas licitantes interessadas, bem como para efeito de julgamento no certame, os valores unitários de cada item do grupo deverão ser somados, de forma que esse valor total será o referencial para efeito de propostas, lances e julgamento, conforme Anexo III - Formulário Padrão de Proposta.

4.1.2. Nos valores cotados para cada trecho (item do grupo) NÃO deverá ser incluído o valor do seguro.

4.1.3. O preços unitários de cada faixa de distância devem ser compatíveis com o preços estimados pela Administração para a aceitabilidade da proposta, conforme Anexo I - Planilha de Formação de Preços Médios Estimados do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

4.1.3. Para fins de Registro de Preços o valor total estimado será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, incluindo o valor do seguro, com base nos preços unitários da proposta do licitante vencedor.

4.1.3.1. O valor total estimado não será objeto de julgamento e de proposta pelos licitantes, servindo apenas de estimativa total prevista pela Administração.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

4.3. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, vindicar qualquer alteração, quer seja para mais ou para menos.

4.4. As propostas em desacordo com o edital serão recusadas antes mesmo da fase de lances.

4.5. Após a fase de lances, no andamento previsto no item 3.1, alínea “g”, deste edital, mediante solicitação do pregoeiro, cada licitante convocado deverá encaminhar a proposta escrita, de forma legível e inteligível, assinada com carimbo da empresa ou em papel timbrado, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, em até 03 (três) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, com as especificações a seguir:

- a) razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefones, correio eletrônico e dados bancários;
- b) apresentação da planilha de preços unitários e total ofertados para cada item do grupo, na forma do ANEXO III - Formulário Padrão de Proposta, para a execução do objeto, já incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação;
- c) o Formulário Padrão de Proposta (ANEXO III do Edital) constitui-se em ANEXO OBRIGATÓRIO da proposta.
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da licitação;
- e) nome, CPF e cargo do representante da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

4.6. A omissão de qualquer das informações previstas no item 4.5 é motivo para recusa da proposta, aplicáveis as penalidades previstas neste edital.

4.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, bem como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.8. O licitante fica incumbido de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Os preços cotados deverão ser líquidos, porém nele estarão embutidas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.10. Caso o licitante não consiga enviar a proposta do item 4.5 através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao pregoeiro endereço eletrônico para realizar a remessa. Todavia, sempre que possível a proposta deverá ser inserida no Comprasnet, com vistas à transparência da licitação.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, por omissão, irregularidade ou defeito insanável;

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os lances serão ofertados POR GRUPO, devendo o valor ofertado representar o valor total dos itens do referido grupo, nos termos definidos no **Item 4.1 e subitens vinculados**.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, o pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, que só poderão se comunicar com o pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

7.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.11. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Em caso de prolongamento demasiado da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, sem prejuízo dos atos já praticados, para retomá-la, em regra, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, comunicando a suspensão, em cada ocasião, aos licitantes, por meio do *chat* e do campo próprio disponível no sistema eletrônico.

7.13.1. As licitantes somente estarão liberadas do compromisso de acompanhar a sessão após a comunicação do Pregoeiro e o respectivo registro no sistema, sendo incabível qualquer alegação de abandono da sessão em razão de expediente, horário de almoço ou compromisso alheio ao certame.

7.14. O lance vencedor de cada grupo será considerado, para o valor unitário do item, sem fração de centavo, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal de real.

7.15. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, especialmente se o valor da proposta da licitante estiver acima do valor estimado pela Administração.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. Se a licitante recusar a contraproposta de baixar o valor de sua oferta para o valor estimado definido pela Administração e após analisadas as condições atuais de mercado, verificando-se as causas de eventuais oscilações de mercado que por ventura provoquem a elevação dos preços e dado ao licitante interessado o direito de comprovar as

razões pelas quais sua proposta apresenta preço superior valor estimado, NÃO RESTAR COMPROVADO que o valor da proposta ofertada é compatível com os preços de mercado, estando injustificadamente acima do valor estimado pela Administração, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará, por intermédio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta julgada aceitável.

8.1.3. Se a licitante recusar a contraproposta de baixar o valor de sua oferta para o valor estimado definido pela Administração e após analisadas as condições atuais de mercado, verificando-se as causas de eventuais oscilações de mercado que por ventura provoquem a elevação dos preços e dado ao licitante interessado o direito de comprovar as razões pelas quais sua proposta apresenta preço superior valor estimado, RESTAR COMPROVADO que o valor da proposta ofertada é compatível com os preços de mercado, estando justificadamente acima do valor estimado pela Administração, o Pregoeiro convocará o envio dos anexos da proposta nos termos da Seção IX deste Edital.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar encaminhará, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, inclusive quando decorrente de negociação, devidamente preenchida de acordo com as especificações da Seção IV deste Edital, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Convocar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.1.1. O prazo especificado no *caput* aplica-se somente à convocação da licitante classificada provisoriamente inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao Pregoeiro, nas demais convocações, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 30 (trinta) minutos, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante, devidamente registrada no *chat*.

9.1.2. Após a primeira convocação, é dever das licitantes subsequentes prepararem suas propostas para apresentação imediata ao Pregoeiro, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.

9.1.3. Caso a licitante não consiga enviar a proposta através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao Pregoeiro, no prazo de envio da documentação, endereço eletrônico para realizar a remessa.

9.1.4. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.5. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, CEP 76805-902, Porto Velho/RO, no setor indicado pelo Pregoeiro.

9.1.6. A licitante que abandonar o Pregão ou deixar de enviar a documentação indicada nesta Seção, quando solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor total e unitários estimados e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

9.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de custos quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes, vedado o aumento do valor global da proposta.

9.2.4. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.

9.2.6. O Pregoeiro, ao analisar a inexequibilidade da proposta, concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade dos preços ofertados em sua proposta.

9.3. Será desclassificada a proposta que descumprir as especificações deste Edital, ou que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro no prazo por ele fixado.

9.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, com preço julgado aceitável, o pregoeiro procederá a aceitação da proposta no sistema e passará à Fase de Habilitação.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, cuja proposta de preços foi julgada aceitável, deverá ser

efetuada após a fase de negociação e aceitação da proposta, mediante consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual deverá comprovar que o licitante encontra-se credenciado e com os documentos comprobatórios relativos aos níveis II a VI VALIDADOS e ATUALIZADOS.

10.1.1. Caso a licitante esteja com alguma documentação vencida no SICAF, o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais para a obtenção do documento atualizado, especialmente para obtenção da Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS, INSS e de Débitos Trabalhistas) ou solicitar o envio da documentação que comprove a regularidade através do Sistema COMPRASNET – opção "Convocar Anexo", dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas.

10.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, estando apenas credenciados no nível básico (ou nível I) junto ao Sistema, deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, conforme previsto nos arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666/93, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, contada a partir da solicitação pelo Pregoeiro, na forma da alínea "a" do item 51.

10.3. Na habilitação também será verificada a composição societária das empresas e eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

10.4. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, as microempresas ou empresas de pequeno porte - ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação, mesmo que apresente alguma restrição, o que não impede a sua habilitação, nos termos dos art. 42 e 43 e seus §§ da Lei Complementar n. 123/2006 e do art. 4º e seus §§ do Decreto n. 8.538/2015.

10.4.1. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a da habilitação do proponente com declaração de vencedor do certame/item, prorrogáveis por igual período, a critério da Justiça Federal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.

10.4.3. A não-regularização da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Justiça Federal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.

10.5. Realizada a habilitação fiscal no SICAF e/ou sítios oficiais, será verificada a existência de registros impeditivos para a contratação da licitante ou eventual descumprimento das vedações prevista neste Edital, mediante consulta pelo Pregoeiro ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível através do sítio: www.portaltransparencia.gov.br/ceis; e

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no sítio: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

10.6. Sem prejuízo às demais exigências, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração, em campo próprio do sistema Comprasnet, de:

I) declaração que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP;

II) cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de proposta em conformidade com as exigências do Edital;

III) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

IV) inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;

V) elaboração independente da proposta; e

VI) superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

b) As declarações referidas na alínea anterior deverão ser enviadas pelo licitante através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do sistema nesta fase de habilitação.

10.7. Para habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício, para as sociedades simples; e

d) Decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

10.8. Para qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) comprovação de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices contábeis informados pelo SICAF.

D) A exigência poderá ser comprovada através de certidão de breve relato, expedida pela Junta Comercial, do último instrumento de alteração contratual ou do balanço patrimonial emitido no trimestre da data de abertura do Pregão.

10.9. Para a qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a licitante executa ou executou serviços de transporte de bens referentes à mudança interestadual; e

b) Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC, devidamente ativo, conforme Lei n. 10.233/2001, Lei n. 11.442/2007, Resolução n. 4.799/2015 e suas alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

10.10. O Pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a fim de verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.11. Os documentos não contemplados no SICAF ou solicitados pelo Pregoeiro deverão ser remetidos nos mesmos moldes da proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema Comprasnet, observado o prazo e as especificações estipuladas no item e seus subitens.

a) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

b) Na hipótese de empresa filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

c) O prazo máximo para envio será de 02 (duas) horas, contados da solicitação.

10.12. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.13. Caso a proposta não seja aceitável ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, ou ainda, deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes e o o pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

11.2. Apresentada a intenção de recurso, o pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3.1. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, fica a vista do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0000891-17.2016.4.01.8012 franqueada aos interessados.

11.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, se dos argumentos da intenção do recurso/motivos não se puder inferir, de forma contundente, o prejuízo sofrido pelo licitante em decisão tomada na sessão, hipótese em que o pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

11.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do pregoeiro, quando o referido mantiver sua decisão.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação desta licitação compete ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, salvo na hipótese de recurso, quando a atribuição caberá ao Diretor do Foro.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos interessados para, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a assinatura das Atas de Registro de Preços, que, publicada na imprensa oficial na forma de extrato, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.5. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para que o(s) licitante(s) realize cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assine eletronicamente a Ata de Registro de Preços. Para tanto, será encaminhado via e-mail ao licitante vencedor tutorial explicando como proceder o cadastro.

12.5.1. Decairá do direito de registro do(s) preço(s) o licitante que, regularmente convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no interstício estipulado no item anterior, hipótese que se caracterizará a desinteresse da empresa, sujeitando-se a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) às sanções administrativas configuradas neste Edital.

12.5.2. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços citado no item 12.5, poderá ser prorrogado por igual período a pedido devidamente justificado pelo fornecedor e a critério da Justiça Federal.

12.5.3. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do registro de preços.

12.6. Por ocasião da homologação da licitação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que os demais **licitantes participantes e não desclassificados** manifestarem interesse e aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, os quais serão incluídos na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, nos termos do art. 11, II, do Decreto n. 7.892/2013.

12.6.1. O registro a que se refere o item 12.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou quando do cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos previstos neste edital, podendo a Administração convocar os licitantes segundo a ordem de classificação prevista no anexo para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.6.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.7. Nos termos dispostos nos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei n. 10.520/2002, caso ocorra a hipótese descrita no item 12.6, sem a formação do cadastro de reserva, a Seção Judiciária do Estado de Rondônia reserva-se o direito de convocar as licitantes para nova sessão pública, de modo a ser procedida à análise das propostas remanescentes, com observância na ordem de classificação, até que se apure a proposta que corresponda ao exigido por este instrumento e apêndices correspondentes.

12.7.1. O licitante eventualmente declarado vencedor na situação descrita no item 12.7 ficará sujeito a idênticas obrigações e penalidades.

12.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

SEÇÃO XIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente pregão, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que:

- a) não prejudique o fornecimento ao órgão gerenciador;
- b) haja concordância da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e do respectivo fornecedor; e
- c) seja respeitada a legislação respectiva.

13.2. Em nenhuma hipótese o quantitativo decorrente das adesões às atas de registro de preços poderá exceder a 100% (cem por cento) por órgão aderente ou, na totalidade, a 500% (quinhentos por cento) do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO XIV - DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

14.1.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

14.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens "a", "b" e "d" do item 12.5 será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar à compromissária a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

14.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, nos casos de razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada nos termos da cláusula oitava da Ata de Registro de Preços – Anexo II deste Edital.

SEÇÃO XVI - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços, a forma de execução e critérios de aceitação/recebimento dos serviços objeto deste pregão serão efetuados na forma prevista nas cláusulas quinta, sexta e nona da Ata de Registro de Preços – Anexo II deste Edital.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

17.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE deste certame estão descritos e definidos nos Itens 07, 08 e 09 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente das contratações efetuadas a partir deste certame serão efetuados na forma descrita na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços – Anexo II deste Edital.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, a licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da SJRO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no edital, seja durante a licitação ou quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, em especial aquela que comprove a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como regularidade perante o SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, ressalvadas as situações de não comprovação de regularidade fiscal na fase de habilitação até o momento antes da adjudicação, hipóteses essas admitidas de forma excepcional, previstas no art. 4º e seus §§ no Decreto n. 8.538/2015;
- f) Não encaminhamento da proposta escrita discriminada no item 4.3 da Seção IV;
- g) Não manter ou desistir da proposta;
- h) Quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços na forma, prazos e condições previstos neste edital.

19.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e apresentação de amostra falsificada.

19.3. Constituem motivo injustificado para atraso ou recusa a não manutenção, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, da regularidade documental exigida no Pregão ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da licitante, que a impeça de se habilitar em procedimentos licitatórios, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório, e sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

19.5. As multas serão recolhidas pela licitante, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU fornecida pela SJRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato.

19.6. Aos adjudicatários que assinarem a Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas também as penalidades previstas na cláusula décima segunda da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

19.7. Na aplicação de quaisquer penalidades, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da SJRO, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO XX - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Os serviços referente ao transporte de veículos poderão ser subcontratados, respondendo a CONTRATADA, de qualquer forma, pela execução total do objeto, de modo que, também, responderá pelos eventuais atos ou omissões que resultem em prejuízos para a Administração.

20.2. Não haverá qualquer relação entre a Administração e a subCONTRATADA.

20.3. A empresa subCONTRATADA deverá possuir regularidade fiscal federal, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como também deverá possuir Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC, devidamente

ativo, conforme Lei n. 10.233/2001, Lei n. 11.442/2007, Resolução n. 4.799/2015 e suas alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

SEÇÃO XXI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **selit.ro@trf1.jus.br**, até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.

21.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **selit.ro@trf1.jus.br**, até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.

21.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, ou revogá-lo por inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.1.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.4. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Em caso de divergências entre normas infralegais e as disposições estabelecidas neste Edital, prevalecerão as do Edital.

22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.7. A data de abertura da sessão pública deste certame licitatório poderá ser transferida por conveniência do SJRO, observado o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

SEÇÃO XXIII - DOS ANEXOS

23.1. Compõem o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante e indissociável, os anexos abaixo discriminados:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços (ARP);

ANEXO III - Formulário Padrão de Proposta.

SEÇÃO XXIV - DO FORO

24.1. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2017.

RENATO ALFAIA PEREIRA
PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Elaborar-se o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, IX, art. 7º, I, e art. 14 da Lei n. 8.666/93, do art. 3º, I a III, da Lei n. 10.520/2002, do art. 9º, I, III e V, e §2º, do Decreto n. 5.450/05, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial interestadual e local (RO) de cargas, para o transporte de mobiliário, bagagem e equipamentos, inclusive veículo automotor, bem como acondicionamento e embalagem dos materiais e demais serviços acessórios, dos bens pertencentes aos magistrados e servidores que estão ou serão lotados da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções vinculadas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário interestadual e/ou fluvial e local (RO) de cargas, para o transporte de mobiliário, bagagem e equipamentos, inclusive veículo automotor, bem como acondicionamento e embalagem de todos os itens que serão transportados, incluindo desmontagem e embalagem na origem, içamento, transporte e montagem e arrumação no destino, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência, dos bens pertencentes aos magistrados e servidores que estão ou serão lotados da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções vinculadas.

2.2. Considerando que se trata de serviço comum para contratação futura a ser confirmada após a autorização de cada transferência de ofício pela Administração de magistrado ou servidor, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, I e IV, do Decreto n. 7.892/2013.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Tal contratação faz-se necessária para atender à demanda de transporte interestadual e local (RO), de bens próprios de magistrados e servidores transferidos para outras localidades ou vindos de outras localidades, uma vez que a Seção Judiciária do Rondônia não dispõe de caminhões para o acondicionamento e a proteção dos bens a serem transportados, bem como mão-de-obra com experiência em serviços de transporte de bens.

3.2. O transporte de materiais e bens obedecerá os limites disciplinados na Resolução CJF n. 04, de 14.03.2008 e suas alterações posteriores.

4. DA QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados, referente a transporte de mobiliário, bagagem e equipamentos, excluindo veículo automotor, deverão ter seus preços ajustados para o transporte entre o trecho pretendido (origem e destino), por m³ x km do tipo Porta a Porta, de acordo com as faixas de quilômetros rodados constantes no Anexo I.

4.1.1. Deverá ser excluído o preço do seguro, que será de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens declarados pela Seção Judiciária do Rondônia, a partir da informação do beneficiário, conforme preenchimento da Relação de Materiais e Bens para Transporte (Anexo II deste Termo de Referência);

4.2. Quanto aos serviços a serem contratados, referente ao transporte de veículos automotores, deverão ter seus preços ajustados para o transporte entre o trecho pretendido (origem e destino), por tipo de veículo do tipo Porta a Porta, de acordo com as faixas de quilômetros rodados constantes no Anexo I.

4.2.1. Deverá ser excluído o preço do seguro, que será de 1% (um por cento) sobre os valores dos veículos declarados pela Seção Judiciária do Rondônia, a partir da informação do beneficiário e não superior a 110% (cento e dez por cento) do valor previsto na tabela FIPE, conforme preenchimento da Relação de Materiais e Bens para Transporte (Anexo II deste Termo de Referência);

4.2. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), em caminhão tipo baú, quando se trata de

mobiliário e demais bens pessoais, e em caminhão tipo cegonha (não exclusivo) ou plataforma, no caso de transporte de veículos automotores.

4.2.1. Para efeito de conversão e limites referente a carga a ser transportada e custeada pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia, serão consideradas as seguintes metragens cúbicas dos veículos:

- a) Motocicleta = 3 m³
- b) Triciclo / Quadriciclo = 5 m³
- c) Automóvel, tipo passeio, hatch = 18 m³
- d) Automóvel, tipo passeio médio, sedan ou wagon = 22 m³
- e) Automóvel, tipo passeio grande, sedan ou wagon = 23 m³
- f) Automóvel, tipo utilitário, caminhonete = 25 m³
- g) Automóvel, tipo utilitário, SUV = 26 m³

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

5.1.1. o volume a ser transportado deverá ser embalado, retirado no local de origem e entregue nas mesmas condições inicialmente encontradas, no endereço de destino, pela própria empresa CONTRATADA;

5.1.2. o transporte inclui, além da retirada propriamente dita, desmontagem do mobiliário, acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar, no local da retirada; montagem do mobiliário e arrumação, no local da entrega;

5.1.3. será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e do beneficiário o valor correspondente ao transporte de volume acima dos limites autorizadas pela CONTRATANTE;

5.1.3.1. a CONTRATADA não deverá executar serviços ou bens que não estejam autorizados pela CONTRATANTE, conforme Ordem de Serviço (Anexo III deste Termo de Referência);

5.1.3.2. no transporte de mobiliário e bagagem do magistrado ou servidor, será observado o limite máximo de 31 (trinta e um) metros cúbicos ou 11.625 (onze mil seiscentos e vinte e cinco) kg por adulto, acrescido de 3 (três) metros cúbicos por dependente que acompanhe o magistrado ou o servidor, até o máximo de 4 (quatro) dependentes, inclusos os custos do respectivo seguro, conforme Resolução CJF n. 287, de 25.03.2014.

5.1.3.3. compreendem-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do magistrado ou do servidor e de seus dependentes. Para efeito de conversão o metro cúbico será equivalente a 375 kg (1m³ = 375 kg), conforme Resolução CJF n. 231, de 27.02.2013.

5.1.4. no caso dos bens do magistrado/servidor ultrapassarem os limites autorizados por esta JFRO, todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes deste excesso ocorrerão por conta e sob a responsabilidade do magistrado/servidor, cabendo a empresa CONTRATADA negociar diretamente com o beneficiário;

5.1.4.1. a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

5.1.5. a aceitação dos serviços será feita pelo magistrado/servidor beneficiado, mediante atesto do conhecimento de carga, no destino, conforme Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados (Anexo IV deste Termo de Referência); Após, a CONTRATADA apresentará este documento a JFRO, para fins de pagamento;

5.1.6. caso ocorram avarias nos bens transportados ou tenha faltado algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito e a CONTRATADA deverá indenizar o valor total declarado pelo beneficiado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5.1.6.1. a liquidação da fatura só será efetuada após declaração expressa de que os danos, perdas ou extravios foram sanados;

5.1.7. os eventuais serviços de içamento, correrão por conta da CONTRATADA;

5.1.8. a empresa deve cotar todas as faixas de distância que compõem as planilhas de preços.

5.1.9. para apuração da distância de cada mudança será utilizada a “tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras” do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Guia Quatro Rodas em sua última edição. A informação da distância deverá ser entregue juntamente com a proposta, para cada demanda da CONTRATANTE;

5.1.10. juntamente com a proposta, a CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar tabela preenchida da relação de bens encaminhados com sua respectiva metragem cúbica, nos termos da tabela de metragem usualmente utilizada pelas empresas de transporte de bens;

5.1.11. a cada demanda da CONTRATANTE a empresa CONTRATADA deverá realizar a vistoria dos bens a serem transportados, a fim de encaminhar proposta por metragem. Esta vistoria poderá ser dispensada por interesse da CONTRATANTE;

5.1.12. a empresa CONTRATADA deverá observar as normas legais a que está sujeita para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo possuir Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme Lei n. 10.233/2001, Lei n. 11.442/2007 e Resolução n. 4.799/2015 e suas alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para desmontagem, embalagem e recolhimento dos materiais e bens do beneficiário será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o transporte, emitida pela CONTRATANTE, a partir da qual começará a contar o prazo para execução dos serviços, descrito no Anexo I deste Termo de Referência;

6.2. Os prazos previstos no Anexo I deste Termo de Referência se referem ao transporte, entrega e montagem no local de destino do beneficiário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2. encaminhar as ordens de serviço devidamente acompanhadas da relação de bens, com o valor declarado quando da realização das mudanças, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.3. receber o objeto e realizar os créditos bancários no prazo estabelecido, atendidas as exigências legais e as condições contratuais;

7.4. comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção de providências cabíveis;

7.5. proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;

7.6. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto;

7.7. comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua não-adequação aos termos contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. indicar, por ocasião da assinatura da ARP, endereço e telefone de escritório comercial;

8.2. receber, a cada demanda apresentada pela CONTRATADA, a Relação de Materiais e Bens para Transporte, devendo ser conferida e assinada no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.3. executar os serviços constante na Ordem de Serviço com o máximo zelo, responsabilizando-se pelos atrasos, danos e avarias;

8.4. assegurar o volume a ser transportado, abrangendo quaisquer tipos de perdas e avarias;

8.5. fornecer e exigir dos seus empregados, conforme normas de segurança do trabalho, o uso de equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;

8.6. apresentar apólice de seguro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação da CONTRATANTE, válida durante a vigência da ARP que permita indenizar quaisquer danos, perdas ou extravio dos bens transportados, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino;

8.7. providenciar a indenização por perdas, danos ou avarias diversas, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.8. efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta);

8.8.1. disponibilizar para o solicitado no subitem acima, caminhões nas quantidades e tamanhos necessários para o cumprimento dos quantitativos de bens a serem transportados, conforme definido nas relações de bens encaminhadas pela CONTRATADA. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.

8.9. providenciar o recolhimento dos bens do beneficiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o transporte, emitida pela CONTRATANTE, a partir da qual começará a contar o prazo para execução dos serviços, descrito no Anexo I deste Termo de Referência;

8.9.1. o prazo estipulado no subitem 8.9 poderá ser desconsiderado, se o beneficiário acordar com a CONTRATADA outra data para o recolhimento dos bens. Neste caso, o prazo para execução dos serviços começará a contar a partir do efetivo recolhimento dos bens.

8.10. caso a CONTRATADA não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Termo, apresentar justificativa por escrito, até o

vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

- 8.11. embalar os bens adequadamente na origem, e desembalá-los no destino, na presença do interessado, podendo ser dispensado desta obrigação se devidamente autorizado pelo magistrado/servidor beneficiado;
- 8.12. providenciar o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas ou documento equivalente válido durante todo o trecho efetuado para cada mudança CONTRATADA;
- 8.13. obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para perfeita execução do transporte;
- 8.14. responsabilizar-se por todas as despesas com desmontagem, montagem, embalagem, carregamento, descarregamento e transporte, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, custo com pedágios, barcas, balsas, estadia, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da pretensa contratação;
- 8.15. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc) assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o nível de acabamento dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- 8.16. reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas no todo ou em parte, quaisquer bens em que se verifique danos em decorrência do transporte, inclusive na eventual ocorrência de extravio causado por furto ou roubo, bem como providenciar a substituições dos mesmos, que deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- 8.17. acatar todas as orientações do magistrado/servidor ou comissão designada da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.18. fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem dos detritos e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;
- 8.19. fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixa de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc), de acordo com a natureza do material a ser transportado;
- 8.20. apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados, mediante crachás;
- 8.21. responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.22. adotar os procedimentos mínimos, a seguir enumerados, para o transporte dos bens:
- 8.22.1. acondicionar os bens em caminhão fechado, tipo baú, forrado em seu interior com material adequado para proteção dos bens transportados;
- 8.22.2. embalar os bens, da seguinte forma:
- a) os móveis, eletrodomésticos e demais objetos de grande porte utilizando bobinas de papelão ondulado, plástico bolha ou, se necessário, acolchoados com mantas;
 - b) louças, cristais, pratarias, porcelanas, adornos, objetos de pequeno porte ou miudezas com papel de seda, kraft, papelão ondulado ou papel branco, acondicionando-os em caixa de papelão triplex;
 - c) quadros, gravuras, pinturas e objetos da mesma natureza ou espécie, espelhos, tampos de vidro, mármore ou pedras com cartongagem ou material de proteção similar, acondicionando-os em caixas ou engradados de madeiras sob medida;
 - d) roupas de uso pessoal em cabideiro embalados em sacos plásticos vedados e, em seguida, acondicionados em caixas de papelão ou material de proteção da mesma natureza ou espécie;
 - e) roupas de cama, mesa e banho embalados em sacos plásticos vedados e, em seguida, acondicionados em caixas de papelão triplex ou material de proteção da mesma natureza ou espécie;
 - f) ferramentas e utensílios de pequeno porte em caixas de papelão triplex ou material de proteção de mesma natureza ou espécie.
- 8.23. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.24. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o período de registro de preços e de contratação.

9. DAS EXCEÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Excluem-se das obrigações da CONTRATADA:

- a) transporte de joias, armas, documentos de valor, botijões de gás (cheio) ou de água (cheio) e bebidas não lacradas;
- b) a instalação de armários de parede, cortinas, lustres, quadros de pintura ou gravura, ou instalações hidráulicas ou elétricas.

10. DO SEGURO

- 10.1. Todo objeto só poderá ser transportado se estiver devidamente segurado;
- 10.2. Quaisquer indenizações que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após ser comunicada oficialmente pela CONTRATANTE;
- 10.2.1. O proprietário será ressarcido pelos valores declarados no inventário.
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão de cada nota de empenho, a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC).

11. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento dos serviços será efetuado no destino e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições, com o competente atestado no Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados (Anexo IV).
- 11.2. O recebimento dos serviços será efetuado em duas etapas:
- a) recebimento dos bens pelo próprio beneficiário ou pessoa por ele indicada, após conferir e examinar as quantidades, descrição e estado dos bens, comprovado pelo ateste de recebimento em perfeitas condições na forma do Anexo IV: Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados.
 - b) recebimento da nota fiscal pelo Gestor da ARP, em Porto Velho, acompanhada do Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados, devidamente atestado na forma da alínea anterior.

12. DO VALOR ESTIMATIVO

- 12.1. O somatório das contratações realizadas com base no presente registro de preços não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, tendo esse valor como o valor máximo estimado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo o valor do seguro, com base nos preços unitários estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- 13.2. A cada demanda de transporte, a CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho de Despesa em favor da compromissária, a qual substituirá o termo de contrato, na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- 13.2.1. A relação contratual será regida nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, Edital do Pregão Eletrônico e proposta apresentada pela empresa.
- 13.2.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a compromissária deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 13.3. A CONTRATADA deverá receber a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis para cumprimento dos serviços da demanda de transporte, conforme Ordem de Serviço.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Quando do procedimento licitatório, deverá ser exigido as seguintes qualificações técnicas:
- a) 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a licitante executa ou executou serviços de transporte de bens referentes à mudança interestadual.
 - b) Possuir Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC, devidamente ativo, conforme Lei n. 10.233/2001, Lei n. 11.442/2007, Resolução n. 4.799/2015 e suas alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados (Anexo IV deste Termo de Referência), até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços - ARP.

15.2. O recebimento e a aceitação dos serviços serão atestados pelo gestor da Ata de Registro de Preços e pelo beneficiário, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso) ou ainda por meio de certidão, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

15.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade do contratado.

15.4. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) descrição do serviço prestado, com sua quantidade, valor unitário e total;

b) o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;

c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e

d) informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1244/12.

15.5. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

15.6. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos neste instrumento e Edital.

15.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

15.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

15.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, o compromissário ou contratado em decorrência da futura Ata de Registro de Preços e respectivo contrato, que incidir em:

a) recusa em aceitar o contrato;

b) atraso na execução do contrato;

c) inexecução parcial ou total do contrato;

d) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.

e) Não manter, no momento da emissão da Nota de Empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

16.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou retirar a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 5 (cinco) anos.

16.3. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos no Anexo I deste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso.

16.4. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco

décimos por cento) do valor previsto para empenho ou do valor empenhado, por dia de atraso.

16.5. Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias ou declaração do fornecedor. Pena: 20% (vinte por cento) do valor empenhado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

16.6. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

16.7. A não manutenção, no momento da emissão da Nota de Empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços que deveriam ser empenhados ou daqueles já empenhados, conforme o caso.

16.8. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor empenho ou valor total da ARP, conforme o caso, por ocorrência.

16.9. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

16.10. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

16.11. O compromissário ou contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente os contratos decorrentes da ARP, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

16.12. O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total registrado.

16.13. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Os serviços referente ao transporte de veículos poderão ser subcontratados, respondendo a CONTRATADA, de qualquer forma, pela execução total do objeto, de modo que, também, responderá pelos eventuais atos ou omissões que resultem em prejuízos para a Administração.

17.2. Não haverá qualquer relação entre a Administração e a subCONTRATADA.

17.3. A empresa subCONTRATADA deverá possuir regularidade fiscal federal, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como também deverá possuir Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC, devidamente ativo, conforme Lei n. 10.233/2001, Lei n. 11.442/2007, Resolução n. 4.799/2015 e suas alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

18. DOS ANEXOS

18.1. São anexos deste Termo de Referência:

Anexo I - Planilha de Formação de Preços Médios Estimados

Anexo II - Relação de Materiais e Bens para Transporte

Anexo III - Ordem de Serviço

Anexo IV - Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E/OU FLUVIAL INTERESTADUAL E LOCAL PARA TRANSPORTE DE CARGA E VEÍCULOS

ITEM 01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E/OU FLUVIAL INTERESTADUAL E LOCAL (RO) DE CARGAS, PARA O TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO, BAGAGEM E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM DOS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS, DOS BENS PERTENCENTES AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES (MUDANÇA) EM RELAÇÃO AO KM RODADO.

Faixas de Distância em Km	Prazo máximo de retirada e entrega (dias úteis)	Unidade de Cotação - Valor Médio Estimado do m ³ por km (R\$)
Até 50	5	0,76
De 51 à 500	7	0,43
De 501 à 1200	9	0,25
De 1201 à 1800	11	0,22
De 1801 à 2500	13	0,22
De 2501 à 3200	15	0,22
Acima de 3201	18	0,18
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (apenas para critério de julgamento da licitação)		2,28

Para efeito de conversão o metro cúbico (m³) será equivalente a 375 kg (1m³ = 375 kg), conforme Resolução CJF n. 231, de 27.02.2013.

ITEM 02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E/OU FLUVIAL INTERESTADUAL E LOCAL (RO) DE CARGAS, PARA O TRANSPORTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES (MUDANÇA) EM RELAÇÃO AO KM RODADO.

Tipo de Veículo	Faixas de Distância em Km	Prazo máximo de retirada e entrega (dias úteis)	Unidade de Cotação - Valor estimado por km (R\$)
Motocicleta	Até 50	5	5,05
	De 51 à 500	7	3,80
	De 501 à 1200	9	3,02
	De 1201 à 1800	11	2,82
	De 1801 à 2500	13	2,63
	De 2501 à 3200	15	2,48
	Acima de 3201	18	2,36
Triciclo / Quadriciclo	Até 50	5	4,40
	De 51 à 500	7	3,43
	De 501 à 1200	9	2,68
	De 1201 à 1800	11	2,58
	De 1801 à 2500	13	2,46
	De 2501 à 3200	15	2,33
	Acima de 3201	18	2,30
Automóvel, tipo passeio, hatch	Até 50	5	4,13
	De 51 à 500	7	3,25
	De 501 à 1200	9	2,61
	De 1201 à 1800	11	2,38
	De 1801 à 2500	13	2,34
	De 2501 à 3200	15	2,18
	Acima de 3201	18	2,10
Automóvel, tipo passeio médio, sedan ou wagon	Até 50	5	4,40
	De 51 à 500	7	3,50
	De 501 à 1200	9	2,86
	De 1201 à 1800	11	2,63
	De 1801 à 2500	13	2,51
	De 2501 à 3200	15	2,43
	Acima de 3201	18	2,35

Automóvel, tipo passeio grande, sedan ou wagon	Até 50	5	4,40
	De 51 à 500	7	3,58
	De 501 à 1200	9	2,91
	De 1201 à 1800	11	2,71
	De 1801 à 2500	13	2,59
	De 2501 à 3200	15	2,50
	Acima de 3201	18	2,38
Automóvel, tipo utilitário, caminhonete	Até 50	5	4,57
	De 51 à 500	7	3,68
	De 501 à 1200	9	2,98
	De 1201 à 1800	11	2,81
	De 1801 à 2500	13	2,69
	De 2501 à 3200	15	2,58
	Acima de 3201	18	2,48
Automóvel, tipo utilitário, SUV	Até 50	5	4,57
	De 51 à 500	7	3,68
	De 501 à 1200	9	2,98
	De 1201 à 1800	11	2,81
	De 1801 à 2500	13	2,69
	De 2501 à 3200	15	2,58
	Acima de 3201	18	2,48
VALOR TOTAL DO ITEM 2 (apenas para critério de julgamento da licitação)			146,66

VALOR GLOBAL ESTIMADO (ITEM 1 + ITEM 2) = apenas para critério de julgamento da licitação	148,94
--	---------------

Os veículos terão a seguinte conversão na metragem cúbica: Motocicleta = 3 m³; Triciclo / Quadriciclo = 5 m³; Automóvel, tipo passeio, hatch = 18 m³; Automóvel, tipo passeio médio, sedan ou wagon = 22 m³; Automóvel, tipo passeio grande, sedan ou wagon = 23 m³; Automóvel, tipo utilitário, caminhonete = 25 m³; Automóvel, tipo utilitário, SUV = 26 m³.

OBSERVAÇÕES:

1) PARA COTAÇÃO DA PROPOSTA NA LICITAÇÃO - EFEITO DE JULGAMENTO:

- Deverão ser somados os preços unitários de cada linha. O valor total será o valor do item;
- Nos preços cotados para cada trecho NÃO deverá ser incluído o valor do seguro.
- Os preços unitários de cada faixa de distância devem ser compatíveis com o preços estimados pela Administração para a aceitabilidade da proposta.

2) VALOR TOTAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Para fins de Registro de Preços o valor total estimado será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, durante sua vigência, incluindo o valor do seguro, com base nos preços unitários da proposta do licitante vencedor.
- O valor total estimado não será objeto de julgamento e de proposta pelos licitantes, servindo apenas de estimativa total prevista pela Administração.

3) NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O VALOR DE CADA MUDANÇA/TRANSPORTE SERÁ ASSIM DETERMINADO:

- **ITEM 01** - Total da Metragem Cúbica Vistoriada multiplicado pela Unidade de Cotação (Valor estimado do m³ da Faixa de Distância) multiplicada pelo Total de Km a serem Percorridos somado ao Valor do Seguro (correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total declarado dos bens a serem transportados).

= (Total M³ Vistoriado X Unidade de Cotação [Valor estimado do m³ da Faixa de Distância] X Total de Km a serem Percorridos) + Valor do Seguro da Carga [correspondente a 1% incidente sobre o valor total declarado dos bens a serem transportados]

- **ITEM 02** - Unidade de Cotação (Preço do Km da Faixa de Distância por Tipo de Veículo) multiplicada pelo Total de Km a serem Percorridos somado ao Valor do Seguro (correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total declarado dos veículos a serem transportados, declarados pela Seção Judiciária do Rondônia, a partir da informação do beneficiário e não

superior a 110% (cento e dez por cento) do valor previsto na tabela FIPE).

= (Unidade de Cotação [Preço do Km da Faixa de Distância por Tipo de Veículo] X Total de Km a serem Percorridos) + Valor do Seguro da Carga [correspondente a 1% incidente sobre o valor total declarado dos veículos a serem transportados, declarados pela Seção Judiciária do Rondônia, a partir da informação do beneficiário e não superior a 110% do valor previsto na tabela FIPE]

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO - RELAÇÃO DE MATERIAIS E BENS PARA TRANSPORTE**

ARP	____/2017
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO	Rua XXXX, n. XXX, bairro XXXX, cidade/UF, CEP: XXXXXX
TELEFONES	(XX) XXXX-XXXX / (XX) XXXXX-XXXX
PESSOA DE CONTATO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO MAGISTRADO/SERVIDOR BENEFICIÁRIO	XXXXXXXXXXXXXXXX
QUANTIDADE DE DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS	XX

ORIGEM: cidade/UF	DESTINO: cidade/UF
ENDEREÇO COMPLETO: Rua XXXX, n. XXX, bairro XXXX, cidade/UF, CEP: XXXXXX - telefone e pessoa de contato	ENDEREÇO COMPLETO: Rua XXXX, n. XXX, bairro XXXX, cidade/UF, CEP: XXXXXX - telefone e pessoa de contato

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/BEM	QUANT.	VOLUME EM M³ DA QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO EM R\$ DA QUANT. TOTAL PARA FINS DE SEGURO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
[...]				

TOTAL DOS MATERIAIS/BENS (VOLUME E R\$)	XX m ³	R\$ XXXXXXXX,XX
--	-------------------	-----------------

OBSEVAÇÕES:

a) O preenchimento do quadro acima será de responsabilidade do magistrado/servidor beneficiário.

b) Deverá ser observado o limite máximo de **31 (trinta e um) metros cúbicos** ou **11.625 (onze mil seiscientos e vinte e cinco) kg** por adulto, acrescido de 3 (três) metros cúbicos por dependente que acompanhe o magistrado ou o servidor, até o máximo de 4 (quatro) dependentes, incluso os custos do respectivo seguro, conforme Resolução CJF n. 287, de 25.03.2014.

c) compreendem-se como bens, mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do magistrado ou do servidor e de seus dependentes, inclusive os veículos.

d) Para efeito de conversão o metro cúbico será equivalente a 375 kg (1m³ = 375 kg), conforme Resolução CJF n. 231, de 27.02.2013.

e) Os veículos terão a seguinte conversão na metragem cúbica: Motocicleta = 3 m³; Triciclo / Quadriciclo = 5 m³; Automóvel, tipo passeio, hatch = 18 m³; Automóvel, tipo passeio médio, sedan ou wagon = 22 m³; Automóvel, tipo passeio grande, sedan ou wagon = 23 m³; Automóvel, tipo utilitário, caminhonete = 25 m³; Automóvel, tipo utilitário, SUV = 26 m³.

NOME E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Certifico que conferi os materiais e bens supracitados, e achei-os conforme descrição, volume e observações registrados.

Local,/...../.....

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO - ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO	____/2017
ARP	____/2017
NOTA DE EMPENHO	2017NEXXXXXX

CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO	Rua XXXX, n. XXX, bairro XXXX, cidade/UF, CEP: XXXXXX
TELEFONES	(XX) XXXX-XXXX / (XX) XXXXX-XXXX
PESSOA DE CONTATO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fica a CONTRATADA autorizada a transportar os materiais e bens relacionados **RELAÇÃO DE MATERIAIS E BENS PARA TRANSPORTE** em anexo, da origem ao destino consignado nesta Ordem de Serviço, segundo os preços, prazos e condições estipulados na Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho indicadas acima.

ORIGEM: cidade/UF	DESTINO: cidade/UF
ENDEREÇO COMPLETO: Rua XXXX, n. XXX, bairro XXXX, cidade/UF, CEP: XXXXXX - telefone e pessoa de contato	ENDEREÇO COMPLETO: Rua XXXX, n. XXX, bairro XXXX, cidade/UF, CEP: XXXXXX - telefone e pessoa de contato

DISTÂNCIA (KM)	FAIXA DE DISTÂNCIA DA ARP	VALOR UNITÁRIO DO M³ (R\$)	TOTAL M³ A SER TRANSPORTADO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) (a)	VALOR DO SEGURO (R\$) (b)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) (a+b)

Local,/...../..... <hr style="width: 30%; margin: auto;"/> NOME E ASSINATURA DO GESTOR DA ARP	Recebido em:/...../..... <hr style="width: 30%; margin: auto;"/> CARIMBO E ASSINATURA REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
--	--

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E BENS TRANSPORTADOS

ORDEM DE SERVIÇO n.	____/2017
ARP n.	____/2017
NOTA DE EMPENHO n.	2017NEXXXXXXX

CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO	Rua XXXX, n. XXX, bairro XXXX, cidade/UF, CEP: XXXXXX
TELEFONES	(XX) XXXX-XXXX / (XX) XXXXX-XXXX

PESSOA DE CONTATO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--------------------------	------------------------

Eu, certifico que conferi os materiais e bens transportados pela empresa acima identificada recebendo-os em perfeito estado de conservação, sem avarias, sem falta de materiais e bens, ou outros danos relevantes.

Local,/...../.....

NOME E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

OU

Eu,..... certifico que conferindo os bens transportados pela empresa acima identificada recebi-os em perfeito estado de conservação, sem avarias ou outros danos relevante **a exceção dos seguintes com defeitos e avarias / ou falta de materiais e bens:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/BEM	DEFEITO / AVARIA / AUSÊNCIA	CUSTO ESTIMADO DO CONserto OU VALOR DECLARADO (R\$)
01			
02			
03			
04			
[...]			

Local,/...../.....

NOME E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0000891-17.2016.4.01.8012 – SJRO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2017

VALIDADE: ____/____/____ a ____/____/____.

A **União**, por intermédio da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2.203, Baixa da União, Porto Velho, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de Delegação n. 278/2016, considerando o resultado homologado do pregão eletrônico supracitado, observadas as disposições contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, nos Decretos n. 3.450/2005 e 7.892/2013, e respectivas alterações, na Lei Complementar n. 123/2006, no edital

do Pregão Eletrônico e no Processo Administrativo em referência, RESOLVE registrar os preços de **serviços de transporte abaixo relacionados**, para eventual aquisição, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Ata de Registro de Preços tem como objeto eventual prestação de **serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial interestadual e local (RO) de cargas, para o transporte de mobiliário, bagagem e equipamentos, inclusive veículo automotor, bem como acondicionamento e embalagem dos materiais e demais serviços acessórios, dos bens pertencentes aos magistrados e servidores** que estão ou serão lotados da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções vinculadas, consoante as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e neste instrumento, conforme especificações, preços e quantidades previstos na cláusula quinta, pelo fornecedor elencado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR

2.1. Os serviços, se e quando adquiridos nos termos desta Ata de Registro de Preços, serão contratados do seguinte fornecedor:

FORNECEDOR
Empresa:, CNPJ:, Endereço:; Telefone:..... Fax:; e-mail:..... Representante legal: nome:....., CPF:.....; Cargo/função:.....

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.1.1. As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Administração o direito de contratar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que:

- a) não prejudique o fornecimento ao órgão gerenciador;
- b) haja concordância da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e do respectivo fornecedor; e
- c) seja respeitada a legislação respectiva.

4.2. Em nenhuma hipótese o quantitativo decorrente das adesões às atas de registro de preços poderá exceder a 100% (cem por cento) por órgão aderente ou, na totalidade, a 500% (quinhentos por cento) do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3. Conforme Acórdão Nº 1968/2015 - TCU - Plenário, o valor de todas as contratações, por item, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes deverá observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 para o somatório, haja vista este Pregão Eletrônico ser destinado à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme limite estabelecido no art. 47, I da Lei Complementar n. 123/2006;

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após o encerramento de sua vigência, esta Ata de Registro de Preços permanecerá em vigor para as contratações firmadas durante sua vigência nominal, exceto para realizar-se novas contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

Será reproduzida a tabela constante no Anexo I do termo de referência com os valores ajustados aos lances vencedores do pregão.

5.1. O somatório das contratações realizadas com base no presente registro de preços não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, tendo esse valor como o valor máximo estimado durante a vigência da Ata de Registro

de Preços, incluindo o valor do seguro, com base nos preços unitários estabelecidos na tabela acima.

5.2. Os serviços a serem contratados, referente a transporte de mobiliário, bagagem e equipamentos, excluindo veículo automotor, deverão ter seus preços ajustados para o transporte entre o trecho pretendido (origem e destino), por m³ x km do tipo Porta a Porta, de acordo com as faixas de quilômetros rodados constantes na tabela acima.

5.2.1. Deverá ser excluído o preço do seguro, que será de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens declarados pela Seção Judiciária do Rondônia, a partir da informação do beneficiário, conforme preenchimento da Relação de Materiais e Bens para Transporte (Anexo II deste Termo de Referência);

5.3. Quanto aos serviços a serem contratados, referente ao transporte de veículos automotores, deverão ter seus preços ajustados para o transporte entre o trecho pretendido (origem e destino), por tipo de veículo do tipo Porta a Porta, de acordo com as faixas de quilômetros rodados constantes na tabela acima.

5.3.1. Deverá ser excluído o preço do seguro, que será de 1% (um por cento) sobre os valores dos veículos declarados pela Seção Judiciária do Rondônia, a partir da informação do beneficiário e não superior a 110% (cento e dez por cento) do valor previsto na tabela FIPE, conforme preenchimento da Relação de Materiais e Bens para Transporte (Anexo II deste Termo de Referência);

5.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), em caminhão tipo baú, quando se trata de mobiliário e demais bens pessoais, e em caminhão tipo cegonha (não exclusivo) ou plataforma, no caso de transporte de veículos automotores.

5.5. A descrição detalhada quanto a forma na execução dos serviços estão contidas no Item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.6. O seguro de cada carga a ser transportada deverá ser prestada na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para desmontagem, embalagem e recolhimento dos materiais e bens do beneficiário será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o transporte, emitida pela CONTRATANTE, a partir da qual começará a contar o prazo para execução dos serviços, descrito no Anexo I do Termo de Referência;

6.2. Os prazos previstos no Anexo I do Termo de Referência se referem ao transporte, entrega e montagem no local de destino do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA

7.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte, ou quem suas vezes fizerem.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

8.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor, conforme a cláusula segunda, poderá ser convidado a prestar os serviços a si adjudicados, no todo ou em parte, mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições fixadas neste instrumento e nas determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. A cada demanda de transporte, a CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho de Despesa em favor da compromissária, a qual substituirá o termo de contrato, na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

8.2.1. A relação contratual será regida nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, Edital do Pregão Eletrônico e proposta apresentada pela empresa.

8.2.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a compromissária da Ata de Registro de Preços deverá comprovar, no ato de sua emissão, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

8.3. A CONTRATADA deverá receber a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis para cumprimento dos serviços da demanda de transporte, conforme Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA: DO ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O fornecedor deverá proceder a execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços na quantidade e na forma solicitada pela Administração, respeitado o limite máximo de 100%, e no prazo máximo estipulado na cláusula sexta.

9.2. O recebimento dos serviços será efetuado no destino do transporte e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições, com o competente atestado no Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados (Anexo IV do Termo de Referência).

9.3. O recebimento dos serviços será efetuado em duas etapas:

a) recebimento dos bens pelo próprio beneficiário ou pessoa por ele indicada, após conferir e examinar as quantidades, descrição e estado dos bens, comprovado pelo ateste de recebimento em perfeitas condições na forma do Anexo IV do Termo de Referência: Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados.

b) recebimento da nota fiscal pelo Gestor da ARP, em Porto Velho, acompanhada do Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados, devidamente atestado na forma da alínea anterior.

9.4. Será de responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações das partes CONTRATANTES quanto ao cumprimento dos serviços e responsabilidades assumidos estão descritas nos Itens 07, 08 e 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Comprovante de Recebimento de Materiais e Bens Transportados (Anexo IV do Termo de Referência), até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços - ARP.

11.2. O recebimento e a aceitação dos serviços serão atestados pelo gestor da Ata de Registro de Preços e pelo beneficiário, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso) ou ainda por meio de certidão, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) descrição do serviço prestado, com sua quantidade, valor unitário e total;

b) o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;

c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e

d) informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1244/12.

11.5. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

11.6. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

11.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

11.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

11.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se

a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Decreto n. 7.892/2013. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto as alterações de redução de preço registrado, as quais poderão ser efetuadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, o compromissário ou CONTRATADA em decorrência da presente Ata e respectivo pregão, que incidir em:

- a) recusa em aceitar o contrato;
- b) atraso na execução do contrato;
- c) entrega de material não acondicionado na forma exigida;
- d) inexecução parcial ou total do contrato;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- f) Não manter, no momento da emissão da Nota de Empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

13.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou retirar a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 5 (cinco) anos.

13.3. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos no Anexo I deste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso.

13.4. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor previsto para empenho ou do valor empenhado, por dia de atraso.

13.5. Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias ou declaração do fornecedor. Pena: 20% (vinte por cento) do valor empenhado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

13.6. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.7. A não manutenção, no momento da emissão da Nota de Empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços que deveriam ser empenhados ou daqueles já empenhados, conforme o caso.

13.8. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor empenho ou valor total da ARP, conforme o caso, por ocorrência.

13.9. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

13.10. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

13.11. O compromissário ou contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente os contratos decorrentes da ARP, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

13.12. O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total registrado.

13.13. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013, de forma que a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

14.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens "a", "b" e "d" do item 13.5 será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar à compromissária a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

14.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, nos casos de razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, bem como as propostas dos fornecedores com preços adjudicados.

15.2. Esta Ata de Registro de Preços será publicada na íntegra no sítio <http://portal.trf1.jus.br/sjro/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>, e em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

15.3. As questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

15.4. A presente Ata de Registro de Preços vai assinada, por meio digital, pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e pelo representante do fornecedor.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa

Fornecedor

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2017**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

Considerando o disposto no item 12.6 do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2017, segue abaixo a lista das licitantes participantes e não desclassificadas que manifestaram interesse e aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, para o(s) item(ns) desta Ata de Registro de Preços, na sequência da classificação do certame, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto n. 7.892/2013.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR

O presente registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou quando do cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos previstos no edital ou no instrumento de registro, podendo a Administração convocar os licitantes segundo a ordem de classificação prevista neste anexo para a assinatura de novo compromisso.

ANEXO III**FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA**

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E/OU FLUVIAL INTERESTADUAL E LOCAL PARA TRANSPORTE DE CARGA E VEÍCULOS

ITEM 01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E/OU FLUVIAL INTERESTADUAL E LOCAL (RO) DE CARGAS, PARA O TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO, BAGAGEM E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM DOS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS, DOS BENS PERTENCENTES AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES (MUDANÇA) EM RELAÇÃO AO KM RODADO.

Faixas de Distância em Km	Prazo máximo de retirada e entrega (dias úteis)	Unidade de Cotação - Valor do m³ por km (R\$)
Até 50	5	
De 51 à 500	7	
De 501 à 1200	9	
De 1201 à 1800	11	
De 1801 à 2500	13	
De 2501 à 3200	15	
Acima de 3201	18	
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (apenas para critério de julgamento da licitação)		

Para efeito de conversão o metro cúbico (m³) será equivalente a 375 kg (1m³ = 375 kg), conforme Resolução CJF n. 231, de 27.02.2013.

ITEM 02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E/OU FLUVIAL INTERESTADUAL E LOCAL (RO) DE CARGAS, PARA O TRANSPORTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES (MUDANÇA) EM RELAÇÃO AO KM RODADO.

Tipo de Veículo	Faixas de Distância em Km	Prazo máximo de retirada e entrega (dias úteis)	Unidade de Cotação - Valor por km (R\$)
Motocicleta	Até 50	5	
	De 51 à 500	7	
	De 501 à 1200	9	
	De 1201 à 1800	11	
	De 1801 à 2500	13	
	De 2501 à 3200	15	
	Acima de 3201	18	
Triciclo / Quadriciclo	Até 50	5	
	De 51 à 500	7	
	De 501 à 1200	9	
	De 1201 à 1800	11	
	De 1801 à 2500	13	
	De 2501 à 3200	15	
	Acima de 3201	18	
Automóvel, tipo passeio, hatch	Até 50	5	
	De 51 à 500	7	
	De 501 à 1200	9	
	De 1201 à 1800	11	
	De 1801 à 2500	13	
	De 2501 à 3200	15	
	Acima de 3201	18	
Automóvel, tipo passeio médio, sedan ou wagon	Até 50	5	
	De 51 à 500	7	
	De 501 à 1200	9	
	De 1201 à 1800	11	
	De 1801 à 2500	13	
	De 2501 à 3200	15	
	Acima de 3201	18	
Automóvel, tipo passeio grande, sedan ou wagon	Até 50	5	
	De 51 à 500	7	
	De 501 à 1200	9	
	De 1201 à 1800	11	
	De 1801 à 2500	13	
	De 2501 à 3200	15	
	Acima de 3201	18	
Automóvel, tipo utilitário, caminhonete	Até 50	5	
	De 51 à 500	7	
	De 501 à 1200	9	
	De 1201 à 1800	11	
	De 1801 à 2500	13	
	De 2501 à 3200	15	
	Acima de 3201	18	
Automóvel, tipo utilitário, SUV	Até 50	5	
	De 51 à 500	7	
	De 501 à 1200	9	
	De 1201 à 1800	11	
	De 1801 à 2500	13	
	De 2501 à 3200	15	
	Acima de 3201	18	
VALOR TOTAL DO ITEM 2 (apenas para critério de julgamento da licitação)			

VALOR GLOBAL ESTIMADO (ITEM 1 + ITEM 2) = apenas para critério de julgamento da licitação	0,00
--	-------------

Os veículos terão a seguinte conversão na metragem cúbica: Motocicleta = 3 m³; Triciclo / Quadriciclo = 5 m³; Automóvel, tipo passeio, hatch = 18 m³; Automóvel, tipo passeio médio, sedan ou wagon = 22 m³; Automóvel, tipo passeio grande, sedan ou wagon = 23 m³; Automóvel, tipo utilitário, caminhonete = 25 m³; Automóvel, tipo utilitário, SUV = 26 m³.

OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

1) PARA COTAÇÃO DA PROPOSTA NA LICITAÇÃO - EFEITO DE JULGAMENTO:

- Deverão ser somados os preços unitários de cada linha. O valor total será o valor do item;
- Nos preços cotados para cada trecho NÃO deverá ser incluído o valor do seguro.
- Os preços unitários de cada faixa de distância devem ser compatíveis com o preços estimados pela Administração para a aceitabilidade da proposta.

2) VALOR TOTAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Para fins de Registro de Preços o valor total estimado será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, durante sua vigência, incluindo o valor do seguro, com base nos preços unitários da proposta do licitante vencedor.
- O valor total estimado não será objeto de julgamento e de proposta pelos licitantes, servindo apenas de estimativa total prevista pela Administração.

3) NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O VALOR DE CADA MUDANÇA/TRANSPORTE SERÁ ASSIM DETERMINADO:

- **ITEM 01** - Total da Metragem Cúbica Vistoriada multiplicado pela Unidade de Cotação (Valor estimado do m³ da Faixa de Distância) multiplicada pelo Total de Km a serem Percorridos somado ao Valor do Seguro (correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total declarado dos bens a serem transportados).

= (Total M³ Vistoriado X Unidade de Cotação [Valor estimado do m³ da Faixa de Distância] X Total de Km a serem Percorridos) + Valor do Seguro da Carga [correspondente a 1% incidente sobre o valor total declarado dos bens a serem transportados]

- **ITEM 02** - Unidade de Cotação (Preço do Km da Faixa de Distância por Tipo de Veículo) multiplicada pelo Total de Km a serem Percorridos somado ao Valor do Seguro (correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total declarado dos veículos a serem transportados, declarados pela Seção Judiciária do Rondônia, a partir da informação do beneficiário e não superior a 110% (cento e dez por cento) do valor previsto na tabela FIPE).

= (Unidade de Cotação [Preço do Km da Faixa de Distância por Tipo de Veículo] X Total de Km a serem Percorridos) + Valor do Seguro da Carga [correspondente a 1% incidente sobre o valor total declarado dos veículos a serem transportados, declarados pela Seção Judiciária do Rondônia, a partir da informação do beneficiário e não superior a 110% do valor previsto na tabela FIPE]



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alfaia Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 23/01/2017, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3418969** e o código CRC **37B0ACFC**.